

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
VIVIANE FREITAS PERDIGÃO LIMA

BENEFÍCIOS DO REDD+: ENSAIO SOBRE A ATUAÇÃO DA MARANHÃO
PARCERIAS (MAPA) FRENTE AO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CARBONO

CURITIBA
2023

VIVIANE FREITAS PERDIGÃO LIMA

BENEFÍCIOS DO REDD+: ENSAIO SOBRE A ATUAÇÃO DA MARANHÃO
PARCERIAS (MAPA) FRENTE AO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CARBONO

Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de
Especialização em Direito Ambiental, Turma 2022, Universidade
Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. José Osório de Nascimento Neto

CURITIBA

2023

Benefícios do REDD+: ensaio sobre a atuação da Maranhão Parcerias (MAPA) frente ao Mercado Voluntário de Carbono

Viviane Freitas Perdigão Lima

RESUMO

Partindo-se da urgente necessidade de frear as mudanças climáticas e criar instrumento que visem a reparação do meio ambiente, o estudo realça as potencialidades do Maranhão, um estado do Brasil de um lado abastado em biodiversidade, componente da Amazônia Legal e, de outro, com eventos de degradação e devastação ambiental. Assim, o objetivo da pesquisa é analisar a movimentação da sociedade de economia mista Maranhão Parceria, como agência de mercado, fomento e gestão financeira da política do REDD+ e PSA, sobre os possíveis benefícios encontrados no mercado de descarbonização. A metodologia é exploratória e documental com abordagem qualitativa. A estratégia de pesquisa adotada o estudo de caso: Maranhão Parcerias (MAPA), com recorte temporal de 2021 a 2023 das ações em descarbonização geridos pela empresa. O referencial teórico funda-se na ideia de que a criação de políticas ambientais encabeçadas pelo Estado, como agente fiscalizar e salvada dos interesses de seus nacionais, é pouca ou quase invisível, mas a iniciativa privada se faz presente visando seus interesses e necessidades (Porto-Gonçalves, 2017; Back, 2011). Observa-se que a novel experiência da Maranhão Parcerias, mesmo com estreita expressão poderá estar no centro do palco com relevante agente fomentador na redução de emissões por desmatamento e degradação ambiental.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Mercado Voluntário de Carbono; Maranhão; Maranhão Parcerias (MAPA); Benefícios.

ABSTRACT:

Based on the urgent need to curb climate change and create an instrument aimed at repairing the environment, the study highlights the potential of Maranhão, a state in Brazil that is rich in biodiversity on the one hand, a component of the Legal Amazon and, on the other, with events of environmental degradation and devastation. Thus, the objective of the research is to analyze the movement of the mixed-economy company Maranhão Parceria, as a market, promotion and financial management agency for the REDD+ and PSA policy, on the possible benefits found in the decarbonization market. The methodology is exploratory and documentary with a qualitative approach. The research strategy adopted the case study: Maranhão Partnerships (MAPA), with a time frame from 2021 to 2023 of decarbonization actions managed by the company. The theoretical framework is based on the idea that the creation of environmental policies headed by the State, as an agent to monitor and protect the interests of its nationals, is little or almost invisible, but the private initiative is present aiming at their interests and needs (Porto - Gonçalves, 2017; Back, 2011). It is observed that the new experience of Maranhão Parcerias, even with limited expression, could be at the center of the stage as a relevant promoting agent in the reduction of emissions due to deforestation and environmental degradation.

Keywords: Climate Change; Voluntary Carbon Market; Maranhão; Maranhão Partnerships (MAPA); Benefits.

1 INTRODUÇÃO

Considerando as decisões sobre políticas e incentivos lançado no Bali Action Plan and Decision on REDD, na COP-13 e na COP-19, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) foi criado um plano internacional para articular incentivos financeiro para países em desenvolvimento que busquem realizar a REDD+. Trata-se de uma política que visa redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, da conservação dos estoques de carbono florestal, do manejo sustentável de florestas e do aumento de estoques de carbono florestal, da gestão dos ativos ambientais e do pagamento por serviços ambientais.

Com potenciais elegíveis a receber “pagamentos por resultados”, o Brasil por meio a Portaria MMA nº 370/2015 estabeleceu a Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil (ENREDD+). Nessa rota do “Fundo Verde” e por pertencer a Amazônia Legal, o estado do Maranhão vem na corrida apresentando ampla biodiversidade com floresta amazônica ao norte, caatinga a leste, cerrado no centro leste, campos na região central, restingas e manguezais fazendo do estado um grande potencial de florestas tropicais e outras formas florestas, ecossistema importante no âmbito das mudanças climáticas.

Com esses ativos ambientais, por meio da Lei Estadual n.º 11.578/2021 foi concessão à empresa Maranhão Parcerias (MAPA), a função de Agência de Mercado, Fomento e Gestão Financeira da Política do REDD+ e PSA. (Maranhão, 2021).

A finalidade da empresa é criar oportunidades para o Maranhão como, também gerador de negócios verdes no Brasil. A parte deste rico substrato de promessas, o estudo objetiva analisar a movimentação do Estado do Maranhão na corrida do mercado de descarbonização, suas oportunidades e desafios, sob o olhar de como a Mapa poderá agir

Deste modo e a partir do relatado cenário de relevância científica e social da temática chega-se ao seguinte problema de pesquisa: em que medida é efetivado a melhoria da qualidade ambiental e cumprimento de responsabilidades socioambientais por meio de mercado voluntário de carbono REDD+, a partir do estudo de caso da agência de mercado, fomento e gestão financeira Maranhão Parcerias (MAPA)?

Para tentar solucionar a questão, a pesquisa é do tipo exploratória e documental, com abordagem qualitativa e como estratégia de pesquisa adota-se o estudo de caso. Neste

viés, traz-se à tona como recorte espacial, o caso da Maranhão Parcerias (MAPA), empresa alocada em um dos Estados da Amazônia Legal e sua recente atuação no administração e fomento do mercado voluntário de carbono.

O recorte temporal da pesquisa será entre 2021, ano de criação da norma estadual concessiva de direitos sobre a MAPA, e 2023, marco em que se realizará a Conferência das Partes (COP 28), cuja temática permeará a revisitação de posicionamentos e inventários de emissões de carbono e respectivos mercados voluntários.

A coleta de dados será por meio do site eletrônico da MAPA, Assembleia Legislativa do Maranhão, Diário Oficial do estado do Maranhão e documentos oficiais disponibilizados pelos respectivos órgãos dos documentos oficiais dos Estados que compõe a Amazônia Legal. Além de busca realizada diretamente no site da *United Nations sobre Climate Change* e *UN Climate Change Conference*. Os termos de pesquisas utilizados foram: “REDD+ Amazônia Legal”; “REDD+ Acre”, “REDD+ Mato Grosso.

Como referencial teórico adota-se a perspectiva de que mesmo com a criação de políticas ambientais encabeçadas por instituições multilaterais, como os projetos criados pelo Banco Mundial, no geral, a presença do Estado, como agente fiscalizar e salvada dos interesses de seus nacionais, é pouca ou quase invisível. A participação da iniciativa privada se faz presente e corrente, mas visa proteger apenas seus interesses e necessidades: políticas neoliberais. (Porto-Gonçalves, 2017; Back, 2011).

O estudo está dividido em três seções. Na primeira analisa-se o que permeia e se que conta nos diversos níveis daquilo que seja o mercado de carbono. Na segunda, antecipando a experiência do Maranhão, mostra-se a vivência do REDD+ no Acre e Mato Grosso. Ao cabo, observa-se que a novel experiência da Maranhão Parcerias, mesmo com estreita expressão poderá ser está no centro do palco com relevante agente fomentador na redução de emissões por desmatamento e degradação ambiental.

2 MERCADO DE CARBONO E SEUS OLHARES: RELATOS INTERNACIONAL, POLÍTICO E SOCIAL

Muito se tem falado sobre o mercado voluntário de carbono. Essas elocuições são para alguns organizadas e burocratizadas, para outros, são embaralhadas ou até invisíveis. Talvez a questão esteja assentada em compensar um direito que tem discussão em torno do teor de poluentes e toxinas no ar, água e nos alimentos, assim como sobre a destruição

da natureza e do meio ambiente que em geral, ainda é exclusiva ou predominantemente conduzida de acordo com categorias e fórmulas das ciências naturais (Beck, 2011).

Neste tópico se buscará relatar como o mercado de carbono vem sendo tratado por atores que ditam seus termos e usos. Ainda, no plano interno, quais as responsabilidades escolhidas politicamente na tratativa do mercado de carbono.

2.1 Perspectiva Internacional

Existem três ambientes diferentes de comercialização de crédito de carbono: o mercado regulado internacional no âmbito do Acordo de Paris, que está sendo estruturado com os mecanismos do seu artigo 6º, os mercados de carbono regulados em esferas regional, nacional e subnacional, nos quais as empresas de setores seguem tratativas específicas de cada jurisdição por meio de tributos sobre o carbono¹ ou Sistemas de Comércio de Emissões (*Emission Trading Systems - ETS*), e o mercado voluntário, em que empresas realizam suas contribuições climáticas voluntárias. (ICC, 2023a).

Esses ambientes de comercialização citados focam no mercado de carbono regulado e no mercado de carbono voluntário. São transações que simbolizam a negociação de ativos ambientais relacionados a emissão de gases de efeito estufa (GEE), sendo a emissão de GEE simplificado para o nome de emissão de carbono.

Nesses mercados, se observa os direitos de emissões de GEE por meio de um sistema de comércio de emissões (Emission Trading System - ETS) e, Certificados de redução de emissão de GEE (em inglês, Certified ou Verified Emission Reduction – CER/VER) vinculado a um mecanismo de compensação chamado de offset. A proposta é que ocorram negociações de ativos demonstrados por meio de emissões certificadas de tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e), em que uma allowance é vista como um crédito de carbono. (ICC, 2023a).

Dentre as certificadoras, a Lux Carbon Standard (LuxCS) torna-se a primeira certificadora brasileira, com perspectiva de ser a quarta no mundo no segmento de certificação de créditos de carbono. A proposta é reduzir os custos dos projetos de descarbonização, situação vista como um elemento impeditivo às oportunidades do mercado de carbono, além de mirar como oportunidades em outros biomas brasileiros para além da Amazônia Legal que foca em estratégias como o REDD+ (Folha de S. Paulo, 2023).

Sendo um marco regulatório a nível internacional, nacional ou regional, o Sistemas de Comércio de Emissões – ETS são sistemas que indicam um limite máximo de emissão de GEE (chamado de cap) em que os agentes que emitem abaixo deste limite podem negociar (chamados de trade) seus direitos de emissão (denominados de allowances) com os participantes do sistema que emitem acima deste limite. (ICC, 2023a).

Os ETS se fazem presente sobre a regulação no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (United Nations Framework Convention on Climate Change - UNFCCC). O ambiente de comercialização da UNFCCC foi regulado pelo Protocolo de Kyoto até 2020 e agora perpassa para as regras do Acordo de Paris.

Cabe ressaltar que o Protocolo de Quioto estabeleceu ETS entre os países do Anexo I e indicou dois mecanismos de compensação: o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e a Implementação conjunta. A técnica do MDL garante que projetos de redução de emissões em países em desenvolvimento possam obter créditos certificados de redução de emissões. Nesse sentido, os créditos se tornam vendáveis podem ser usados pelos países industrializados para cumprir uma parte de suas metas de redução de emissões sob o Protocolo de Kyoto/Paris (United Nations, 2023b).

2.2 Perspectiva Nacional

Dentro da perspectiva do mercado regulado da Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), o Brasil atende as demandas do MDL e da chamada Contribuições Nacionalmente Determinantes (Nationally Determined Contributions – NDCs). Trata-se de esforços de cada país para reduzir as emissões nacionais e se adaptar aos impactos das mudanças climáticas alcançando a meta do Acordo de Paris (Artigo 4, parágrafo 2) para limitar o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C. Para isso, cada Parte deve preparar, comunicar e manter sucessivas contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) que pretende alcançar. (United Nations, 2023b).

O governo Brasileiro apontou em sua NDC a redução de sua meta líquida absoluta de emissões líquidas de gases de efeito estufa a ser tratada em 2025 de 1,32 GtCO₂e, consistente com uma redução de 48,4% em relação a 2005. Ainda, se

comprometeu com uma meta líquida absoluta de emissão de gases de efeito estufa em 2030 de 1,20 GtCO₂e, o que representará uma redução de 53,1% em relação a 2005. (Brasil, 2023b)

Para alcance das metas citadas, o governo fala na necessidade de adaptar arranjos institucionais nacionais, maior participação pública e envolvimento com as comunidades locais e os povos indígenas, com visão sensível a esta agenda. Assim, criou a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas (CIM), por meio do Decreto 11.550/2023, com meta na elaboração e implementação de políticas públicas sobre mudanças climáticas. (Brasil, 2023a).

Ainda, para cumprir sua NDC se comprometer a atingir o desmatamento zero até 2030, de acordo com o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) sob o comando da Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento. Por outro lado, fala em ter folga ao não descartar o uso de resultados de mitigação transferidos internacionalmente (ITMOs), nos moldes do Artigo 6^a do Acordo de Paris, para complementar os objetivos da NDC. (Brasil, 2023b).

O Brasil também pode considerar a possibilidade de transferir resultados internacionais de mitigação gerados dentro de seu território nacional. Quaisquer transferências internacionais de resultados de mitigação obtidos dentro do território brasileiro estarão sujeitas ao consentimento prévio e formal do governo federal, de acordo com os termos e condições, inclusive a legislação, a ser desenvolvida nacionalmente para esse fim.

Apesar das ações em MDL e NDC instrumentos dentro da UNFCCC, outras recomendações ao governo brasileiro aparecem no sentido de aumentar a ambição de redução climática do país. A ideia é evitar efeitos regressivos aos grupos sociais mais vulneráveis e garantir uma transação justa para uma economia de baixo carbono (ICC,2023 b).

Trata-se de se pensar em um mercado regulado brasileiro como uma cadeia que se devidamente implantado permitirá o cumprimento das metas e oportunidades tanto dos mecanismos do Artigo 6 do Acordo de Paris, quanto do Mercado Voluntário de carbono. (ICC, 2023b). Igualmente, é papel institucional investir, planejar e educar projetos de carbono que incluam a participação ativa e gerem renda para populações indígenas e tradicionais.

3.3 Perspectiva da Sociedade Civil

Vista como um grande quebra-cabeças, a Conferência das Partes de 2023, a COP28 é que seja fonte de “virada, onde os países não apenas concordam ‘QUAIS’ ações climáticas mais fortes serão tomadas, mas mostram ‘COMO’ para entregá-las”. Isso porque metade da população mundial sobrevive em local de intensa vulnerabilidade em relação as mudanças climáticas. (United Nations, 2023c).

A United Nations (2023c) aponta para mais de um século de queima de combustíveis fósseis provocando aquecimento global de 1,1°C acima dos níveis pré-industriais. Aquecimento que contribuirá para a existência de três fatores: intensidade, frequência e duração de eventos climáticos extremos, como ondas de calor, inundações, tempestades e desertificação.

Então diante dessa configuração apresenta-se um risco social compartilhado (Beck, 2011) quanto aos efeitos da ação oriunda do aquecimento global. Como proposta de arrefecimento desse quadro a adoção do Acordo de Paris, em 2015, sobre mudanças climáticas na COP21 em 2015, e as demais conferências subsequentes pairam em torno na redução do aumento da temperatura média global para bem menos de 2°C e prosseguir os esforços para limitar o aumento a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. (United Nations, 2023c).

Nesse sentido, a COP 28 em Dubai representou um sucedâneo para a implementação dessa meta. Enquanto o acordo surgiu em Paris, a COP 24, em Katowice e a COP 26, em Glasgow criaram um plano de trabalho, a COP 27, em Sharm el-Sheikh concedeu a COP 28 a hora de implantação, sobretudo, a respeito do manejo do fundo chamado de "perdas e danos" para assistir nações atingidas por ação climática (inundações, aumento do nível do mar, redução da produtividade agrícola), assim como acelerar países para planos mais ambiciosos e acelerados. (United Nations, 2023d).

A criação do fundo, intitulado de ‘loss and damage’ (perdas e danos) provém da COP 27 e já contem liderança de aportes primeiramente dos Emirados Árabes e Alemanha (US\$ 100 milhões), passando pela Inglaterra e Japão (£ 40 milhões e US\$ 10 milhões) e os Estados Unidos com recursos de apenas US\$ 17,5 milhões. (United Nations, 2023d).

Ao passo disso, muitas comunidades brasileiras não sabem o que são medidas que amenizam a ação do homem no clima, como a estruturação e regulamentação do Mercado Voluntário ou regulado de Créditos de Carbono, formulação e implantação em territórios coletivos. Comunidades quilombolas ou povos tradicionais não sabem que

vastas florestas, que para tais são objetos sagrados, fazem parte de projetos de descarbonização.

Nesse olhar e lançando a necessidade de maior inclusão naquilo que está sendo tratado como mercado de carbono, com a finalização da COP 27, em 2022, no Egito, participantes de dezessete organizações provenientes de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais pugnaram por transparência e processos democráticos. O posicionamento foi no sentido de que o Brasil precisa de políticas públicas, governança e linguagem acessível para todos quanto aos contratos firmados por empresas privadas com essas comunidades. (Instituto Humanitas Unisinos, 2022).

Por meio do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) do Ministério Público Federal, Procuradoria do Pará foi produzida Nota Técnica n.º 03/2023 sobre as salvaguardas aos povos e comunidades tradicionais no contexto do Mercado Voluntário de Carbono. A demanda visou acompanhar a estruturação e regulamentação do Mercado Voluntário de Carbono em territórios coletivos, a fim de que se estabeleçam salvaguardas socioambientais e se garanta o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada aos Povos e Comunidades Tradicionais. (Ministério Público Federal, 2023).

Foi realizada audiência pública sobre Projetos de Crédito de Carbono em áreas estaduais coletivas, com dez procedimentos anteriores alcançando também suspeitas de grilagem de terras públicas. um dos grandes elementos de discordância seria os relacionados ao contrato de parceria para elaboração do projeto de redução de emissão de gases de efeito estufa do desmatamento e degradação florestal (REDD+). (Ministério Público Federal, 2023).

O ambiente de litigiosidade envolve “(...) projetos relacionados à REED + e mercado voluntário de carbono se referem à possível ausência de respeito a direitos fundamentais de povos e comunidades tradicionais, tocantes à consulta prévia, livre e informada; à repartição de benefícios; ao respeito aos direitos territoriais e problemas com a apropriação ilegal de terras públicas” (Ministério Público Federal; 2023, p. 17).

Subsidiando o procedimento do Ministério Público Federal (2023, p. 40) a Coordenação das Comunidades Quilombolas do Pará – Malungu, Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Marinhas e a organização de direitos humanos Terra de Direitos elaboraram Nota Técnica no sentido de que a criação contratual “(...) se inscreve em cláusulas que podem tratar das limitações das formas de cultivo, de construção de casas, de aproveitamento da vegetação nativa e tantas outras atividades comunitárias, interferindo nos modos de vida tradicionais”.

Para mais, a legislação pertinente tanto à titulação de territórios quilombolas e demais reservas extrativistas é entendido como direito étnico e não meramente trata de títulos de imóveis. A Nota apresenta sete metas as comunidades quilombolas com orientações para que se previnam de violações de direitos territoriais ou saibam reivindicar o reconhecimento de seus direitos diante de assédio de empresas sobre a temática dos contratos descarbonização. Dentre as diretrizes está a visão de que “território titulado/demarcado não pode ser reduzido a sumidouro de carbono. Floresta não é só carbono”. (Ministério Público Federal; 2023, p. 17).

Ao cabo, o Ministério Público Federal (2023) sedimentou as recomendações aos direitos de povos e comunidades tradicionais no âmbito do mercado de carbono de proteção ao território; a Consulta Livre, Prévia e Informada, a ser realizada pelo Poder Público sem supressão e delegação para terceiros; a repartição de benefícios; a avaliação de impactos sociais e ambientais; a incidência de um regime de direito administrativo com o acompanhamento estatal obrigatório.

É sobre esse ecossistema de falas, promessas, discussões, eventos climáticos exarcebados em que ainda sem muita participação daqueles diretamente afetados (Porto-Gonçalves, 2017; Beck, 2011) é que se chega em tópico seguinte para se analisar as promessas do REDD+ no Acre e Mato Grosso.

3 EXPERIÊNCIAS NA AMAZÔNIA LEGAL: casos de (in) oportunidade em REDD+

A Amazônia legal alcança 58,9% do território brasileiro, distribuída em 772 municípios, correspondendo à totalidade dos estados da região Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), o estado do Mato Grosso (região Centro-Oeste) e 181 dos 217 municípios do Maranhão, na região Nordeste, incluindo a capital São Luís (Sudam, 2020).

A Amazônia Legal é palco para a aplicação de mecanismos internacionais de descarbonização e instrumentos de compensação de emissão de gases de efeito estufa. Neste momento, entra o preceito conhecido como REDD (Reduce Emissions for Deforestation and Degradation), ou Redução de Emissões para o Desmatamento e Degradação. O foco é criar ativos econômicos inicialmente da relação floresta em pé e desmatamento é sinônimo de aprisionamento de carbono.

O REDD foi criado por pesquisadores brasileiros e americanos, na COP-9, em Milão, Itália (2003). Ganhou fôlego na COP-13, em Bali, Indonésia (2007), com a inclusão da ampliação do termo “+” para incluir REDD+, mas foi com a 5ª Conferência das Partes da UNFCCC (COP- 15), realizada em Copenhague em 2009, que o REDD ganhou importância. (O eco, 2014).

Mas com a 19ª Conferência das Partes (COP-19), da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), com o Marco de Varsóvia é que se desenhou o que se observa com o processo de mensuração, relato e verificação (MRV) para REDD+ da UNFCCC com a criação de Arquitetura dos incentivos. A ideia é fomentar o pagamento por resultados ou por performance, isto é, a transferência de recursos internacionais a países em desenvolvimento baseada em resultados que tenham atestadamente alcançados. (Brasil, 2016).

Assim, a função do REDD é diferente do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, visto que este não inclui as florestas naturais remanescentes. Significa que o REDD vai suplantar as ideias do Protocolo de Kyoto, que retirou do seu escopo políticas relacionadas ao desmatamento e à degradação pois era visto como complexa as medições e monitoramento para os diversos ecossistemas e mudanças de uso da terra. Seu substrato é propor compensações financeiras aos proprietários de matas naturais, que se prontificam a proteger suas florestas. (O eco, 2008; 2014)

O REDD é entendido como um mercado justo e investimento do bem ao não negociar qualquer tipo de sequestro de carbono, como o faz o MDL. Significa que o REDD não incentiva negociações de monocultura de eucalipto, não faz tratativas com sequestros que de certa forma geram queimadas em sua cadeia de sequestro. Visa proteger o patrimônio natural da Terra. (O eco, 2008)

Com a inclusão de (a) Redução das emissões derivadas de desmatamento e degradação das florestas; (b) Aumento das reservas florestais de carbono; (c) Gestão sustentável das florestas; (d) Conservação florestal, o colchão de REDD foi ampliado para REDD+. Uma vez apresentado os projetos de REDD+ à UNFCCC, o procedimento é finalizado e os resultados são medidos em tCO₂e e submetidos à plataforma Lima Information Hub, onde os países destinatários dos projetos estão aptos a captar recursos a serem pagos por resultado. (Brasil, 2016).

No Info Hub Brasil constam cinco projetos ativos cujas entidades elegíveis variam desde secretaria do meio ambiente do estado foco do projeto ao Fundo da Amazônia-BNDES (Brasil, 2023):

1. Projeto Fundo Amazônia: apresenta o Fundo Amazônia-BNDES como entidade executora; doador nacional (Petrobrás) e internacional (Alemanha e Noruega); durabilidade de noventa e um anos; pagamento de mais de seis bilhões de reais;

2. Projeto Floresta + Amazônia: entidade executora o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – UNDP; doador o Fundo Verde para o Clima - Green Climate Fund; vigência de seis anos; pagamento de quase vinte milhões de reais;

3. Acordo teste 111: entidade executora a Secretaria do Meio Ambiente do Amazonas; doador nacional (Petrobrás); durabilidade de seis anos, com início em 2022; ainda não pagou valores.

Os dois outros programas são REM e estão centrados no bioma Amazônia executados nos estados do Acre e Mato Grosso que serão descortinados em seguida.

3. 1 O caso Acre

O programa REM Acre apoiou o financiamento do REDD+ de acordo com as diretrizes da UNFCCC com foco na preservação de floresta, proteção ao clima e redução de emissões de efeito estufa oriundas do desmatamento no Estado. Para tal realização as ações foram realizadas de 2013 a 2022, nas fases I e II com dispersão de mais de duzentos e quarenta e oito milhões de reais.

Na REM Acre Fase I, até 2015, gerou incentivos a serviços ambientais que reduziram o dobro de tCO₂ com pagamentos de 16 milhões de euros. A metodologia de contabilização adotada foi a desenvolvida pelo próprio Estado, o Acre Carbon Standard-ACS, aprovado pelo Comitê Científico do seu Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA).

Com nova etapa do REM Acre – Fase II o foco ainda persistirá na redução das emissões de desmatamento no estado do Acre e contará com o montante de vinte milhões de euros em 2024. Neste momento haverá a inclusão de dinâmica nova para aplicar a descentralização dos recursos, com chamamentos públicos para editais de termos de colaboração e de fomento. (Acre, 2023)

As atividades previstas previam os subprogramas com facetas em territórios indígenas, produção familiar sustentável, território da pecuária diversificada sustentável e fortalecimento do SISA e instrumentos do REDD+. São ações que se propõem a implementação de sistemas de Agroenergia, concessão de bolsas a agentes agroflorestais, formação técnica destes agentes, formação intercultural diferenciada,

realizada em escolas indígenas, economia Criativa com turismo de Base Comunitária, Design em produtos madeireiros e Artesanato Florestal (Brasil, 2023)

O REM Acre apresenta como doadores a Alemanha e o Reino Unido que auditam o portfólio de trinta e um projetos visando inclusão produtiva sustentável, mas sem perder o rigor de propor condicionantes para liberação de recursos, como a adoção de metas do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Acre (PPCDQ/AC). (Acre, 2023)

No âmbito do Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA), o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais do Carbono, o ISA Carbono, promove mudança para sistemas agrícolas mais produtivos, visando a diminuição do desmatamento; a valorização do potencial econômico e aumento da conservação da floresta e a partilha por resultados dos benefícios por serviços ambientais. (Acre, 2023)

Desta forma, o Programa REM com o estado do Acre também consiste na remuneração ou “premiação” sobre resultados (ex-post) de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundos do desmatamento.

3.2 O caso Mato Grosso

A partir de 2017 o estado do Mato Grosso (MT) teve seu REM implantado com resultados de redução de mais de 90% dos desmatamentos nas florestas. Os investimentos são mantidos pelo Governo da Alemanha por meio do Banco Alemão de Desenvolvimento (KfW) e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por meio da Secretaria de Negócios, Energia e Estratégia Industrial (BEIS). Os recursos são colocados a disposição uma vez alcançado os resultados de diminuição do desmatamento abaixo da linha de 1788 Km²/ano. (Funbio, 2023)

Os recursos são dispensados nos subprogramas de (a) agricultura familiar de povos e comunidades tradicionais na Amazônia, Cerrado e Pantanal, (b) territórios indígenas e (c) produção, inovação e mercado sustentáveis cerca de 60% de tais valores e, os demais 40% serão destinados ao (d) fortalecimento institucional, políticas públicas estruturantes de entidades governamentais do estado e (e) aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de formação. (Funbio, 2023)

Dentre os 40% restantes incluem-se ações de comando e controle e regularização fundiária; Regularização ambiental; Capacitação de servidores em temas de REDD+; Estudos para elaboração de inventários de emissão de gases de efeito estufa,

planos setoriais de mitigação e adaptação as mudanças climáticas; Assistência técnica para agências executoras dos subprogramas REM-MT; e atividades de comunicação e socialização de conhecimento.

Assim como o Acre, o Mato Grosso é pioneiro na captação de recursos estrangeiros com a finalidade de planejar e executar projetos. Mesmo com a transferência de quase cinquenta milhões de reais, para o governo do Mato Grosso, o repasse de dinheiro internacional por meio de programas de compensação e serviços ambientais se tornaram insignificantes para suas receitas. (Brasil, 2023; O eco, 2022)

4 A MAPA (MARANHÃO PARCERIAS) NO MAPA DO MERCADO VOLUNTÁRIO DE CARBONO: da oferta de unidades habitacionais à agência de mercado, fomento e gestão financeira da política do REDD+

O Maranhão, assim como o Acre e o Mato Grosso faz parte da Amazônia Legal, O Estado é detentor de 6.217.877 hectares de tipos florestais (floresta, transição florestal e savana florestada), os quais originalmente cobriam uma área de 18.579.350 hectares. Mas além do bioma Amazônico (34% do território), o estado detém o bioma Cerrado (65 %) e Caatinga (1%). Dentro dessa biodiversidade, o estado conjuntamente com o Pará contém a maior área contínua de manguezais atuando como um sequestrador natural de gás carbônico. (Maranhão, 2021; G1, 2022; Folha de S. Paulo, 2022).

Com a localização do Porto do Itaqui, em São Luís, capital do estado, a economia maranhense ainda é fortemente dinamizada pela exportação de commodities (agrícolas e minerais) com atuação de intensa mineração por consórcio de mineradoras transnacionais que formam o consórcio Alumar com a possibilidade de alcance de capacidade produtiva de 447 mil toneladas métricas de alumínio por ano. (Maranhão, 2019; Maranhão, 2023).

Sobre os commodities agrícolas, o Maranhão apresentou aumento de área plantada de soja para 3,4%, em relação à safra anterior, projetada em 1,1 milhão de hectares. A produtividade média prevista é de 3.392 kg/ha, representando expansão das áreas de plantio da oleaginosa. (Brasil, 2023a).

Ainda, o estado é o décimo produtor de energia eólica por meio do Complexo Eólico Delta Maranhão, nos municípios de Paulino Neves e Barreirinhas. Ainda, o estado realça o Hidrogênio Verde, como alternativa para a descarbonização de setores com alta intensidade de emissões de carbono, potencializando a cadeia produtiva do etanol e geração de empregos. O estado possui cinco importantes usinas industriais de etanol

nas cidades de Campestre, São Raimundo das Mangabeiras, Tuntum, Coelho Neto e Aldeias Altas. (Estadão, 2023; maranhão, 2023)

4. 1 Contextualizado: frear ou sobreviver

O Maranhão já perdeu 76% de sua floresta original. Fazem parte do bioma amazônico 181 dos 217 municípios cujas muitas áreas já foram devastadas para ceder lugar a monocultura da soja e criação bovina. Parte da floresta nativa estão próximas às áreas de conservação ambiental, terras indígenas e comunidades quilombolas. (Folha de S. Paulo, 2022).

As áreas ainda protegidas estão sob pressão de madeireiros ilegais, grileiros e agro produtores em desalinho com a legislação ambiental, atuando em ambientes com mais de cinquenta espécies em extinção. Grandes áreas queimadas foram registradas em avanço para terras indígenas, colocando o Maranhão no quarto estado com mais focos de incêndio, em 2023. (Folha de S. Paulo, 2022; Inpe, 2023).

Ainda, no âmbito social, em 2022, o Maranhão foi o estado com mais pessoas assassinadas em decorrência de conflitos no campo. Dentre os mortos, 99% eram indígenas e quilombolas que possuem fundamental importância para proteção ambiental. Também, ficou em terceira posição em conflitos de terra perdendo apenas para o Amazonas e Mato Grosso. (Comissão Pastoral da Terra, 2022)

Além do cenário de violência no campo, sobre a gestão das águas no Maranhão, o estado possui hoje apenas 30% de água potável em suas bacias hidrográficas. Fruto do processo de ocupação irregular solo sem obediência a um plano de gestão ambiental ou aos critérios e normas de um plano diretor, acaba agravando o quadro de degradação das bacias e colocando em risco os ecossistemas costeiros. A urbanização e ocupação irregular de muitas cidades maranhenses sem o devido tratamento sanitário provoca descarga nos aquíferos, como ocorreu a criação da voçoroca em Buriticupu, município do estado. (Estadão, 2023).

No seu ZEE (zoneamento ecológico econômico), o Maranhão reduziu o percentual de 80% para 50% a vegetação em áreas rurais consolidadas da região amazônica (Folha de S. Paulo, 2022). Com esse cenário, resta restaurar as florestas e frear ações de degradação e desmatamento visando manter os ecossistemas, manter a água, o clima e a segurança alimentar.

4. 2 MAPA: escopo e interações

Criada em 1966 no bojo da ditadura militar, a primeira versão do que hoje é uma sociedade de economia mista, a Mapa foi a Companhia de Habitação Popular do Maranhão (COHAB) foi instituída pela Lei nº 2.637/66. O contexto de criação foi pertencer ao Sistema Federal de Habitação (SFH) e urbanizar as cidades com construção de unidades habitacionais subsidiadas à população que recebia entre um a três salários mínimos.

Com o fim do projeto desenvolvimentista que pairava o Brasil e do Banco Nacional de Habitação (BNH) que subsidiava a empresa, a COHAB foi extinta cedendo lugar Lei nº 7.356, de 29 de dezembro de 1998. Surgiu uma nova empresa que incorporou outras estatais do estado que não eram viáveis economicamente ao processo de privatização que se fazia presente naquele momento.

Assim, criou-se a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP incorporando direitos e obrigações e empregados de estatais que não conseguiriam se reestruturar e se manter no mercado. Foram absorvidas seis estatais que atuavam na pesquisa agropecuária, no desenvolvimento Agroindustrial, industrial e Abastecimento, promoção do turismo e processamento de dados.

Por meio da Medida Provisória nº 295/2019 a EMARHP foi transformada na Maranhão Parcerias (MAPA), uma estratégia governamental para modernizar a empresa mudando sua missão para atuar em parcerias estratégicas com a iniciativa privada, a partir de oportunidades de negócios; gestão imobiliária estadual e prestação de serviços.

Outras alterações legislativas viram (Lei nº 11.000, de 02 de abril de 2019 (alterada pelas Leis nº 11.140 de 23 de outubro de 2019 e 11.389 de 21 de dezembro de 2020) para posicionar a empresa enquanto uma S/A, sociedade de economia mista, cuja missão é promover o desenvolvimento econômico e social do estado do Maranhão, por meio da gestão, execução de projetos e prestação de serviços em parceria com a iniciativa privada. Situação que a torna vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos (SEDEPE).

Apresenta como escopo (a) desenvolvimento das áreas de negócios imobiliários (administração de bens imóveis, estradas, condomínios e estacionamentos rotativos, gestão e administração do Fundo Estadual Imobiliário – FEI); (b) negócios públicos e parcerias (realização de parcerias estratégicas, a partir de oportunidade de negócios, gestão do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Maranhão – FGP, com destinação de recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE). Também, retém a (c) prestação de serviços (áreas de conservação, limpeza, asseio, higienização,

vigilância, portaria, copeiragem, cozinha e serviços temporários e terceirizados, obras e serviços de engenharia, serviços de impressão, informática e Tecnologia da Informação (TI), gestão e acompanhamento de contratos administrativos); (d) explorar o serviço de loteria estadual.

Contudo, o último rebento de atuação da Mapa veio com a Lei n.º 11.578/2021, nela, o Governo do Estado do Maranhão delegou a função de Agência de Mercado, Fomento e Gestão Financeira com o objetivo de administrar e dispor de ativos e créditos resultantes de serviços e produtos ambientais e reduzir as emissões do desmatamento e degradação (REDD+) oriundos de programas, subprogramas, planos e projetos. Também poderá atuar na criação de arranjos financeiros, econômicos e de investimentos verdes e desenvolvimento de estratégias voltadas à mobilização e captação de recursos financeiros e investimentos. (Maranhão, 2021).

No bojo dessas atuações, a Mapa completou apenas quatro projetos. Neles, a operação foi para elaboração do edital, do Termo de Referência (Hortomercado e espaço de saúde e lazer para crianças de 0 a 12 anos), monitoramento das obras (edifício histórico), serviços de fibra ótica (modelagens jurídica, econômica e técnica, além da realização da consulta e da audiência pública). (Mapa, 2023).

4.3 Lei Estadual n.º 11.578/2021: exposições e alcances

O projeto de lei que gerou a Lei n.º 11.578 de 01 de novembro de 2021 foi rapidamente aprovada pela Assembleia Legislativa do Maranhão. O impulso político teve protagonismo do governador do estado, hoje atual Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e candidato a ministro do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Flávio Dino.

A lei tem 36 artigos almejando estruturar a política de REDD+, pagamento por serviços ambientais (PSA) e alterou o escopo de atuação da Maranhão Parcerias (Mapa). Como a maioria das leis ambientais, a norma descreve o que entende por REDD+, serviços e ativos ambientais sem sair do já regido por leis nacionais e normas internacionais. (Maranhão, 2021)

No sistema de jurisdição de REDD+ a norma eleva o estado do Maranhão como agente fomentador, instrutor, criador e garantidor das políticas. Além de valorizar, promover e realizar ações que ao mesmo tempo reduza as emissões de gases de efeito estufa, integrem nesses processos os ativos dos povos e comunidades tradicionais, os povos indígenas, os seus conhecimentos tradicionais e agricultores familiares.

As diretrizes da lei falam em cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade, existência e funcionamento de estruturas transparentes e eficazes de gestão. Ainda, o respeito aos conhecimentos, direitos e modo de vida dos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo a participação dos diferentes segmentos da sociedade brasileira nas ações de REDD+ e PSA. (Artigo 2º).

A governança e o arranjo institucional de implementação envolvem Conselho, Órgãos e Fórum que atuarão conforme pertinência temática, especialmente a aderência do escopo de atuação de cada órgão ou entidade. Compete à ato do Poder Executivo regulamentar a estrutura, funcionamento e demais especificações pertinentes aos órgãos e instâncias do arranjo institucional e governança do Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA do Estado do Maranhão.(Artigo 15)

Assim a estrutura apresenta: (a) Conselho Deliberativo, (b) três Comitês (Comitê de Coordenação; Comitê Consultivo de Povos Indígenas, Agricultura Familiar e Populações Tradicionais; Comitê Técnico e Científico Independente), (c) três órgãos (Órgão Regulatório, de Controle, Monitoramento, Inventário e Registro; Órgão de Comercialização, Mercados, Fomento e de Gestão Financeira, Órgãos de Execução dos Programas, Subprogramas e Projetos) e Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas. Dentro dessa estrutura apenas o Fórum Maranhense de Mudanças Climáticas já teve experiências de funcionamento. (Artigo 6º)

A coordenação dos trabalhos do Comitê Consultivo de Povos Indígenas, Agricultura Familiar e Populações Tradicionais será exercida pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF. (Artigo 9º)

O Comitê Técnico e Científico Independente, de natureza consultiva, terá por finalidade assessorar e subsidiar as instâncias e órgãos de governança do Sistema. Seus integrantes serão de escolha exclusiva do Governador do Estado, composto por membros nacionais e/ou internacionais de notório saber e especialistas nas áreas técnicas, científicas, econômicas e jurídicas atinentes aos temas e setores. (Artigo 10).

O Órgão Regulatório, de Controle, Monitoramento, Inventário e Registro sob a batuta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA terá por finalidade precípua realizar o monitoramento da redução de emissões de gases de efeito estufa, regulação do registro dos serviços ecossistêmicos e acompanhar o cumprimento

das metas e objetivos estabelecidos em cada um dos programas, subprogramas e/ou projetos. (Artigo 11)

A Mapa atuará como Órgão de Comercialização, Mercados, Fomento e de Gestão Financeira tendo por finalidade precípua gerir e alienar os ativos e créditos resultantes dos serviços e produtos ambientais e de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+). A empresa poderá quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica ou jurídica, delegar ou conceder a terceiros a realização de atividades de cunho operacional, podendo ainda se associar mediante instituição de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais. Porém, a Mapa não poderá delegar a edição de atos de caráter normativo e a decisão de recursos administrativos (Artigo 12).

Caberá à MAPA, nos termos desta Lei e das normas pertinentes, gerir e alienar, por si ou por agentes executores habilitados para tal finalidade, em condições e por tempo determinado, créditos regularmente certificados decorrentes de produtos e serviços ambientais dos quais seja beneficiário ou titular o Estado do Maranhão. (Artigo 21)

O Poder Executivo autorizado a transferir à MAPA, na qualidade de Órgão de Comercialização, Mercados, Fomento e de Gestão Financeira, os ativos ambientais, créditos e outros ativos decorrentes dos serviços ambientais dos quais o Estado do Maranhão seja beneficiário ou titular (artigo 22).

Ainda, a lei descreve 13 programas com forte atuação do poder Executivo em suas definições, finalidade e metodologias, como dentre outros, o Carbono Florestal e de Vegetação Nativa; Apoio e Valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais, dos Povos Indígenas e do Conhecimento Tradicional Associado às Atividades de Redução de Emissões de GEEs.

Apresenta 16 instrumentos que perpassam desde o planejamento, contabilidade, reserva estadual, gestão, inventário, certificação e cooperação internacional, Nacional e Subnacional (artigo 17), a lei descreve mecanismos e instrumentos econômico-financeiro para o incentivo e captação de recursos (art. 19). Para tal, a norma autorizou a criação do Fundo Estadual de REDD+ e PSA, com a finalidade de promover a mitigação das mudanças climáticas, adaptação aos seus impactos e a recuperação, manutenção e melhoria dos serviços ambientais, bem como a execução de programas vinculados ao Sistema. (Artigo 20).

Cabe ao Poder Executivo a regulamentação do processo de Certificação de bens e serviços ambientais atendendo as normas técnicas pertinentes, podendo ainda o

regulamento dispor sobre a delegação desta atribuição a terceiros, inclusive entidades privadas. (Artigo 26). Sobre a repartição de benefícios, a ação entre o pagador, beneficiário ou usuário de serviços ambientais e o provedor desses benefícios será negociada entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuada (art. 28).

A Mapa poderá celebrar acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual, distrital ou municipal, bem como com pessoas jurídicas de direito privado, incluindo organismos internacionais, especialmente com vistas à interoperabilidade entre Sistemas e Jurisdições. (Artigo 33)

4. 4 Notas e provocações

Sobre a atuação da Mapa ainda não se tem a publicação de quaisquer ações de fomento e gestão no financiamento de ativos e créditos oriundos de serviços e produtos ambientais e reduzir as emissões do desmatamento e degradação (REDD+) provenientes de programas, subprogramas, planos e projetos.

A empresa publicou que estaria em andamento Acordo de Cooperação Técnica entre a Maranhão Parcerias S/A – MAPA e o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM. O objetivo do acordo era o aprimoramento estratégico-organizacional, jurídico-operacional e de fluxos e práticas para maximização dos níveis de eficiência da MAPA na sua atuação nos projetos de REDD+. Contudo, não existem informações se está realizando ou não a parceria.

De igual modo, foi retirado do seu sítio eletrônico o chamamento público n.º 01/2022 que tratava de procedimento de manifestação de Interesse (PMI) com foco na convocação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apresentação de estudos à empresa e ao Governo visando efetivar o REDD+. Situação que se conclui pela não ocorrência do chamamento público.

O único documento em REDD+ levado a frente pela Mapa foi uma revista sobre o potencial do Maranhão para Negócios Verdes. Trata-se de um portfólio demonstrando o ecossistema e biomas maranhenses. Nele, a empresa é apresentada como inovadora e atuante demonstrando as providências em andamento supracitadas.

Por outro lado, não se tem notícias de implementação pelo governo dos órgãos que compõem o arranjo institucional de implementação do Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA (artigo 6º, Lei n.º 11.578/2021). Não foi publicado no Diário Oficial do Estado a composição do Conselho Deliberativo do REDD+ e PSA; Comitê de

Coordenação; Comitê Consultivo de Povos Indígenas, Agricultura Familiar e Populações Tradicionais. Inclusive, os membros do Comitê Técnico e Científico Independente deverão ser nomeados exclusivamente pelo Governador do Estado.

Ainda, não se tem visto deliberações e lideranças efetivas das secretarias que poderiam acelerar a implementação do REDD+ no Maranhão. Por exemplo, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF enquanto, gestoras da coordenação dos trabalhos a ser realizados pelo Comitê Consultivo de Povos Indígenas, Agricultura Familiar e Populações Tradicionais. Também, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, visto que atuaria como Órgão Regulatório, de Controle, Monitoramento, Inventário e Registro.

Tampouco se observou a efetivação por meio do Executivo pela regulamentação do processo de Certificação de bens e serviços ambientais previstos ou decorrentes da Lei n.º 11.578/2021. A expectativa era que antes da Conferência das Partes COP 28, o governo implementasse os arranjos institucionais da lei e anunciasse medidas de redução das mudanças climáticas, contudo, nada ocorreu.

Para que haja a atuação da Mapa enquanto agência de fomento é necessário:

Ao governo, como provocações no sentido de efetivar as ambições climáticas do estado e todas as externalidades positivas provocadas aos biomas maranhenses e as populações mais vulneráveis:

1. Garantir corpos técnicos na Mapa nos temas de projetos de carbono e Capacitação de demais servidores em temas de REDD+;
2. Implementar efetiva participação da comunidade na concretização da REDD+;
3. Definir e estabelecer prazos para expedir os atos necessários a orientar e garantir o fiel cumprimento da Lei n.º 11.578/2021;
4. Ver o REDD+ como política de estado e não de governo;
5. Conciliar a execução da Lei com outros interesses políticos e empenhar-se em cumprir o compromisso de zerar o desmatamento ilegal e em reduzir o desmatamento legal no país.

Ao setor privado, como agente que poderá ter o Maranhão, diante de sua ampla biodiversidade, substrato apto a ter projetos em REDD+ pressionar prazos para implantação do sistema e atuar em conjunto e colaborativo uma vez colocando-se em práticas as determinações da lei estadual. Também deve ser meta do deste setor a atuação

com tecnologia, priorizar a redução do desmatamento ilegal a zero investir em reflorestamento e projetos de carbono que incluam a participação e gerem renda para populações indígenas e tradicionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado de redução de carbono é complexo exige conhecimento multidisciplinar, anda por duras certificações, auditorias externas e pressões de entidades que dispensam muito dinheiro. Tanto a regulação quando os voluntarismos da redução de carbono requerem projetos, com estudos aprofundados, métricas e análise de resultados por um período de tempo. É um grande trajeto que exige proatividade, permanente interesse de todos os atores envolvidos na consecução de seus fins.

Por outro lado, a descarbonização não deve ser visto como uma nova cultura, olhar novo, se assim for vista levará mais tempo para mudanças reais. Os governos e o setor privado necessitam travar novos projetos de combustíveis fósseis, acelerar a reforma antecipada dos existentes e avolumar em curto espaço de tempo a implantação de energias renováveis.

Além de projetos que visam os chamados sequestros de carbono, os governos e entes privados devem lidar com o “cuidado das partes”, ou seja, a atenção com os povos indígenas, comunidades quilombolas e toda e qualquer coletividade que vê o meio ambiente para além da retenção do carbono. Esse olha, uma vez ouvidos, poderão antecipar novos infortúnios ambientais e a humanidade.

Não se pode deixar de realçar que o estado do Maranhão apresenta características que o qualificam para buscar incentivos e práticas em redução de eventos prejudiciais às mudanças climáticas e produção de gases que produzem o efeito estufa. Além do seu bioma e da vasta extensão de vegetação nativa remanescente, povos e populações tradicionais o estado necessidade parar os desmatamentos e degradações.

O meio encontrado foi a construção do arquétipo do REDD+, mas tal arquitetura só foi desenhada em 2021, com mais feições políticas do que práticas e concretas. Criada dentro de uma política de governo a véspera da Conferência das Partes daquele ano, a situação demonstrou que a utilidade na execução da política compôs antigo interesse político.

O desenho que se construí no Maranhão para a estatal Mapa é promissor. O Maranhão é um celeiro de oportunidade, com a necessidade urgente de proteger o que

apresenta e restaurar o que já não mais existe. Contudo, os variados interesses e as heterogeneas atuações que a Mapa possui e por ser uma estatal cria um cenário mais complexo do que as empresas privadas, que tem interesses mais focados em resultado e se adaptam com maior facilidade às pressões de disciplina instituído por fomentadores internacionais, como Alemanha e Inglaterra.

A atuação em mercado de carbono requer constante atualização, pesquisa, corpo técnico e consultorias estratégicas. Nesse sentido, a Mapa ainda não publicou composição técnica ou busca por consultorias especializadas. Também, como o desenho do REDD+ criado exige interlocução com secretárias do estado, a ausência de conexão entre os órgãos provoca a inexecução do REDD+ no Maranhão.

Outro impeditivo a Mapa são as incertezas políticas e falta de liderança. A presidência da empresa e corpo diretivo são cargos escolhidos pelo chefe do Executivo, com mais feições políticas do que técnicas. Situação que pode influenciar em sua gestão com atendimento de interesses mais imediatos.

REFERÊNCIAS

ACRE. INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS. **Programa para pioneiros em REDD+ (REM)**. Disponível em: <https://imc.ac.gov.br/programa-para-pioneiros-em-redd-rem/>. Acesso em: 01 dez 2023.

ACRE. INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS. **ISA Carbono**. Disponível em: <https://imc.ac.gov.br/projetos-2/isa-carbono/>. Acesso em: 01 dez 2023.

ACRE. Notícias do Acre. **Estado do Acre, Reino Unido e Alemanha pactuam nova etapa da Fase II do Programa REM Acre**. 6 de Julho de 2023. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/estado-do-acre-reino-unido-e-alemanha-pactuam-nova-etapa-da-fase-ii-do-programa-rem-acre/>. Acesso em: 01 dez 2023.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **O que é REDD+**. 04 de Julho de 2016. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/pub-apresentacoes/item/82-o-que-e-redd/> . Acesso em: 01 dez 2023.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Info Hub Brasil. **Conheça os Projetos**. Disponível em: <https://infohubbrasil.mma.gov.br/pt/component/projeto/?view=projeto>. Acesso em: 01dez 2023.

BRASIL. Companhia Nacional de Abastecimento-Conab. **MARANHÃO – Cresce estimativa de produção de soja e milho da safra 2022/2023**. 10 de Fevereiro de 2023a. Disponível em: [https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/4914-maranhao-cresce-estimativa-de-producao-de-soja-e-milho-da-safra-2022-2023#:~:text=e%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Institucional-,MARANH%C3%83O%20%E2%80%93%20Cresce%20estimativa%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20soja,milho%20da%20safra%202022%2F2023&text=A%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20milho%20e,77%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas%2C%20respectivamente](https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/4914-maranhao-cresce-estimativa-de-producao-de-soja-e-milho-da-safra-2022-2023#:~:text=e%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Institucional-,MARANH%C3%83O%20%E2%80%93%20Cresce%20estimativa%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20soja,milho%20da%20safra%202022%2F2023&text=A%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20milho%20e,77%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas%2C%20respectivamente.). Acesso em: 01 dez 2023.

BRASIL. Decreto n.º 11.550 de 05 de junho de 2023b. Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima. **Diário Oficial da União** de 06/06/2023a, pág. n.º 12. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11550&ano=2023&ato=3b0ETQ610MZpWT94a>. Acesso em 27 nov 2023.

BRASIL. **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL NATIONALLY DETERMINED CONTRIBUTION (NDC) to the Paris Agreement under the UNFCCC**. 2023b. Disponível em: <https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2023-11/Brazil%20First%20NDC%202023%20adjustment.pdf>. Acesso em 27 nov 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Massacres no campo. **Áreas em conflito**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods/category/4-areas-em-conflito>. Acesso em 02 dez 2023.

ESTADÃO. **Buracos gigantes ameaçam cidade no interior do Maranhão; estado de calamidade pública é decretado**. 01 de março de 2023a. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/buracos-vocorocas-gigantes-ameacam-cidade-maranhao-calamidade-nprm>. Acesso em: 02 dez 2023.

ESTADÃO. **Quais os Estados que mais produzem energia eólica no Brasil? Veja ranking**. 14 de Agosto de 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/energia-eolica-ranking-estados-brasil-veja-nprei/>. Acesso em: 01 dez 2023.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FOLHA DE S. PAULO. **Com quase 80% da floresta amazônica devastada, Maranhão tem o desafio de recuperá-la**. 22 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/09/com-quase-80-da-floresta-amazonica-devastada-maranhao-tem-o-desafio-de-recupera-la.shtml>. Acesso em 01 dez 2023.

FOLHA DE S. PAULO. **Crédito de carbono: Grupo lança 1ª certificadora do Brasil**. 22 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/09/primeira-certificadora-brasileira-de-creditos-de-carbono-promete-baratear-setor.shtml>. Acesso em 28 nov 2023.

FUNBIO. **REM Mato Grosso**. Disponível em:
https://www.funbio.org.br/programas_e_projetos/redd-para-pioneiros-mato-grosso/.
Acesso em 01 dez 2023.

G1 MARANHÃO. **Science publica alerta maranhense sobre papel dos manguezais brasileiros nas mudanças climáticas**. 01 de Abril de 2022. Disponível em:
<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/04/01/science-publica-alerta-maranhense-sobre-papel-dos-manguezais-brasileiros-nas-mudancas-climaticas.ghtml>.
Acesso em 01 dez 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. INPE. Programa Queimadas. **Situação Atual**. Disponível em: http://terrabrasis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual. Acesso em: 01 dez 2023.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Comunidades se opõem ao mercado de carbono**. 30 de Novembro de 2022. Lideranças quilombolas, indígenas e extrativistas dizem não acreditar que o comércio de créditos de carbono seja uma solução climática viável, como apontado na COP27, no Egito. Disponível em:
<https://www.ihu.unisinos.br/624367-comunidades-se-opoem-ao-mercado-%20de-carbono>. Acesso em 30 nov 2023.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE BRASIL – ICC, WayCarbon (2021). **Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono – Relatório 2021**. Disponível em: https://www.iccbrasil.org/media/uploads/2021/09/27/oportunidades-para-o-brasil-carbono_icc-br-e-waycarbon_29_09_2021.pdf Acesso em 27 nov 2023.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE BRASIL – ICC, WayCarbon (2023). **Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono – Sumário Executivo 2023a**. Disponível em: https://www.iccbrasil.org/wp-content/uploads/2023/11/SUMARIO_ICC_BR_2023_PT.pdf Acesso em 27 nov 2023.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE BRASIL – ICC, WayCarbon (2023). **Oportunidades para o Brasil em Mercados de Carbono – Fact Sheet 2023b**. Disponível em: https://www.iccbrasil.org/wp-content/uploads/2023/11/FACT_SHEET_ICC_BR_2023_PT-1.pdf. Acesso em 27 nov 2023.

MARANHÃO. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos-IMESC. **Prognóstico e Cenarização – Etapa Bioma Amazônico**. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos-IMESC. São Luís: IMESC, 2019. Disponível em: <http://homologacao.zee.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Prognostico-e-Cenarizacao-do-Zoneamento-Ecologico-Economico-Etapa-Bioma-Amazonico.pdf>. Acesso em: 01 dez 2023.

MARANHÃO. Lei n.º 11.578 de 01 de novembro de 2021. Institui a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão dos

Ativos Ambientais e do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Estado do Maranhão, denominada Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA, e altera a Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019, para ampliar o escopo de atuação da Maranhão Parcerias - MAPA. **Diário Oficial do Estado do Maranhão** de 03 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=422534>. Acesso em: 01 dez 2023.

MARANHÃO. **MARANHÃO'S POTENTIAL FOR GREEN BUSINESS POTENCIAL DO MARANHÃO PARA NEGÓCIOS VERDES**. 2021. Disponível em: https://mapa.ma.gov.br/uploads/mapa/docs/MAPA_revista_12_paginas_-_nova_logo.pdf. Acesso em: 01 dez 2023.

MARANHÃO. Maranhão Parcerias. REDD+. **O que é o REDD+?**. Disponível em: <https://mapa.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/redd-mais-mapa>. Acesso em: 002 de dez 2023.

MARANHÃO. Maranhão Parcerias. **Sobre a MAPA**. Disponível em: <https://mapa.ma.gov.br/sobre-mapa>. Acesso em: 002 de dez 2023.

MARANHÃO. Governo do Maranhão. Agência de Notícias. **Evento com Alckmin e Brandão marca investimentos da Alumar no Maranhão**. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/evento-com-alckmin-e-brandao-marca-investimentos-da-alumar-no-maranhao#:~:text=O%20governador%20Carlos%20Brand%C3%A3o%20e,no%20Maranh%C3%A3o%20em%203%20anos>. Acesso em 02 dez 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica n.º 03/2023**. Assunto: Limites e condições para a realização de projetos incidentes em terras públicas e territórios tradicionais, tomando por escopo os direitos territoriais a partir dos pressupostos de Direitos Humanos.

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

O ECO. Notícias. **Isso virou “troco” para nós, diz governador de Mato Grosso sobre programa REDD**. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/isso-virou-troco-para-nos-diz-governador-de-mt-sobre-programas-redd/> Acesso em: 01 dez 2023.

UNITED NATIONS. UN News. **Global perspective Human stories**. 2023a. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2023/11/1144042>. Acesso em 27 nov 2023.

UNITED NATIONS. Climate Change. **What is the CDM**. 2023b. Disponível em: <https://cdm.unfccc.int/about/index.html>. Acesso em 27 nov 2023.

UNITED NATIONS. Explainer: **What's COP28 and why is it important?** 28 November 2023c. Climate and Environment. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2023/11/114404>. Acesso em 27 nov 2023.

UNITED NATIONS. COP28 **Presidency unites the world on Loss and Damage**. Dubai 2023d. Disponível em: <https://www.cop28.com/en/news/2023/11/COP28-Presidency-unites-the-world-on-Loss-and-Damage>. Acesso em 27 nov 2023.